

LEI Nº. 1532/2014

DATA: 25.11.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à renovação da Cessão Temporária de Uso de Equipamentos por empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a renovação do Direito temporário de uso para a “**Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura**”, - CAPA, do Município de Verê, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 96.746.441/0039-89, dos Equipamentos abaixo relacionados:

- Um Veículo Fiat/Uno Mille Fire Flex, Placa ANU-2590, de cor Branca, usado, quatro portas, limpador desembaçador traseiro, ar quente, ano 2006/2006, chassi nº 9BD15822764847298, adquirido através do contrato de repasse 176971-55/05/MDA/CAIXA;

- Um Microcomputador de mesa, usado, gabinete tipo torre com fonte ATX mínimo 400W, processador mínimo 2,8 GHZ, Placa mãe Chipset, Placa vídeo 64 MB IV, Fax Modem 56 KBPS, Placa de som 128 Bits, Placa de Rede 100/10 Mbits, memória RAM mínimo 512 MB tipo DDR, Drive 1,44 MB, HD 40.0 GB, Gravador de C/CD-R-W 52/24/52, Monitor de vídeo colorido CRT mínimo 17” Digital, Placa de fax modem 56 KBPS “off Board” Drive 3,5”, mouse PS2 óptico com Netscrol, teclado PS2 ABNT, impressora Multifuncional 1315 (copiadora, impressora e scanner), Nobreak 110/200v mínimo 600VA, adquirido através do contrato de repasse 176971-55/05/PRONAT Infra-estrutura e Serviços;

Art. 2º - Os referidos equipamentos são usados e já estavam em posse da referida entidade desde 30 de maio de 2006 (veículo) e 05 de julho de 2006 (Micro computador) quando receberam os mesmos em estado de novos e serão destinado exclusivamente, para uso da **Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura - “CAPA”**, para a execução dos serviços de interesse da mesma;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso dos Equipamentos será **pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei**, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

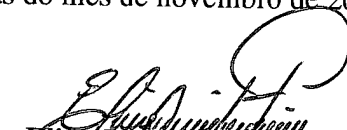
Art. 5º - A **Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura – CAPA**, se responsabilizará pelo uso dos equipamentos, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.



Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, a **Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura - CAPA**, deverá restituir os bens cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2014.


Eliandro Luiz Fichetti,
Prefeito Municipal.